



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- PROCESSO Nº: 012/15

-PARECER Nº: 037/16 - CME/Toledo

-APROVADO EM: 12/12/2016

-CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DA EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SME/TOLEDO

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTO: ALTERA A DELIBERAÇÃO Nº 003/2011-CME/TOLEDO, INCISOS VII E VIII DO ARTIGO 7º, E INSTITUI O CICLO DE ALFABETIZAÇÃO DO 1º AO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- RELATORES:

CONSELHEIRO FLÁVIO VENDELINO SCHERER– CLN

CONSELHEIRA NEUSA MELÂNIA BACCA KOVAL - CEB

CONSELHEIRA VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS - CLN

I-RELATÓRIO HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Toledo- CME/Toledo, como um dos órgãos responsáveis pela educação no Sistema Municipal de Ensino, com caráter deliberativo, normativo e consultivo, no exercício de suas atribuições definidas pela Lei Municipal 2.026/2010, tendo em vista o Ofício nº 931/2015-SMED, de 15 de dezembro de 2015, elabora nesse Parecer, após participar do processo de discussão da Proposta de Alfabetização/Letramento, através de Comissão Especial Temporária, resposta ao referido Ofício, conforme segue:

“Ofício nº 931/2015-SMED

Toledo, 15 de dezembro de 2015

Prezada Senhora,

- 1. O Município de Toledo, através da SMED, aderiu ao Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, a partir do ano de 2012.*
- 2. O PNAIC, propõe que o Ciclo de alfabetização constitua-se em um período de 3 anos consecutivos sem reprovação.*
- 3. A partir de 2015 a SMED, implementou e ampliou o Ciclo de Alfabetização e Letramento para o 3º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Nove Anos.*



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

4. Diante do exposto, solicita a este Conselho, Parecer para regularização, implementação e ampliação, deste ciclo, a partir de 2015, tendo em vista o contido no Parágrafo Único, do Art. 7º, da Deliberação 003/2011.

5. A SMED informa que ao longo de 2014 e 2015, realizou estudos com finalidade de elaboração de Proposta Pedagógica, para ampliação do ciclo e que a mesma se encontra em fase conclusiva.

6. Encaminhamos, em anexo, a Proposta Pedagógica, que após a aprovação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC será revisada e readequada, se assim se fizer necessário e reencaminhada a este Conselho para apreciação e parecer.

7. Após aprovação e parecer do CME, o ciclo de três anos, será contemplado nos Projetos Políticos Pedagógicos – PPP e Regimentos Escolares das Escolas Municipais.

“A educação exige os maiores cuidados, porque influi sobre toda a vida.”

Sêneca

Atenciosamente,

Tania Elisete De Grandi
Secretária Municipal da Educação

Ilma Senhora
Veralice Aparecida Moreira dos Santos
Presidente do CME-Toledo”

A educação escolar no Brasil é direito de todos e dever do Estado, direito esse, que somente a partir da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934, foi explicitado a nível constitucional seguindo-se nas demais constituições, cuja clareza deu-se na atual Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, também conhecida por “*Constituição Cidadã*”, em razão de ter como foco de suas ações o cidadão.

Conforme referenda a Constituição Federal de 1988, a educação escolar para crianças se efetiva na garantia do acesso ao ensino-aprendizagem a partir de zero a seis anos em creches e pré-escola. A partir da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, a Educação Infantil passou a ser definida como a primeira etapa da Educação Básica. É inegável que desde a década de 1980, documentos oficiais legitimaram o direito à educação escolar para todos, tendo início na infância e, nesse sentido, a Constituição instituiu o direito à educação às crianças de zero a seis anos e o dever do Estado de ofertar creches e pré-escolas, bem como, rever os conceitos e sentidos da infância.

Em 2007 o SME/Toledo, através da Deliberação nº 002/2007- CME/Toledo, ousou em inovar ao instituir o *Continuum de Alfabetização* que abrangia o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental e que através do tempo demonstrou resultados significativos, levando o Município ampliar os direitos de ensino-aprendizagem aderindo o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC.

Para legitimar esta infância ao longo da educação básica, o Ensino Fundamental dos anos iniciais, no Município de Toledo, vem garantir como política pública, os direitos de aprendizagem (alfabetização e letramento) a serem desenvolvidos nas turmas de 1º, 2º e 3º anos, no sentido de confirmar que todas as crianças, ao final do primeiro ciclo, estejam alfabetizadas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Para Magda Soares,

Alfabetizar significa orientar a criança para o domínio da tecnologia da escrita, letrar significa levá-la ao exercício das práticas sociais de leitura e de escrita. Uma criança alfabetizada é uma criança que sabe ler e escrever; uma criança letrada (tomando este adjetivo no campo semântico de letramento e de letrar, e não com o sentido que tem tradicionalmente na língua, este dicionarizado) é uma criança que tem o hábito, as habilidades e até mesmo o prazer de leitura e de escrita de diferentes gêneros de textos, em diferentes suportes ou portadores, em diferentes contextos e circunstâncias. Se a criança não sabe ler, mas pede que leiam histórias para ela, ou finge estar lendo um livro, se não sabe escrever, mas faz rabiscos dizendo que aquilo é uma carta que escreveu para alguém, é letrada, embora analfabeta, porque conhece e tenta exercer, no limite de suas possibilidades, práticas de leitura e de escrita. Alfabetizar letrando significa orientar a criança para que aprenda a ler e a escrever levando-a a conviver com práticas reais de leitura e de escrita: substituindo as tradicionais e artificiais cartilhas por livros, por revistas, por jornais, enfim, pelo material de leitura que circula na escola e na sociedade, e criando situações que tornem necessárias e significativas práticas de produção de textos. (Jornal do Brasil/Rio de Janeiro - 26/11/2000)

Os índices da alfabetização e do letramento no Brasil levaram os governantes (MEC/Municípios) a definirem uma Política Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, e o Governo Federal e aqui no Município de Toledo a Secretaria Municipal da Educação, efetivou o primeiro direito previsto no PACTO que é a formação continuada para o professor alfabetizador, com estudos semanais frequentes, possibilitando-os ampliar a qualificação profissional, para intervir com os alunos na apropriação da alfabetização/letramento, por meio de práticas de leitura, escrita, cálculos e de conhecimento socioculturais/produções textuais que circulam em diferentes gêneros e veículos de informação.

Cabe a escola, garantir desde a Educação Infantil, o acesso precoce a gêneros discursivos de circulação social e a situações de interação, em que as crianças se reconheçam como protagonistas de suas próprias histórias, pois os conhecimentos sociais-científicos, organizados em diferentes áreas de conhecimento, devem ser apropriados pelas crianças, de modo que possam ouvir, falar, ler, manusear, contar e escrever sobre temas diversos, na medida em que interagem na sociedade.

Nesse sentido, a Psicologia Histórico-Cultural defende a tese de que o processo de escolarização tem um papel fundamental na constituição do psiquismo do ser humano, onde existe uma complexa relação entre linguagem e pensamento, e o conteúdo escolar tem o papel potencializador do pensamento, liberando-o das amarras do empírico.

Grande destaque é dado, nesse sentido, à questão do ensino (mediado) de conhecimentos na forma de conceitos científicos. Estudos como o de Sforzi (2004) e de Gasparin (2002; 2008) tem acenado para a necessidade de possibilitar ao aluno a passagem do conhecimento/pensamento espontâneo para o conhecimento/pensamento mais elaborado-científico e, nesse sentido, deve ocorrer a alfabetização.

A mediação do professor no processo de ensino coletivo e individual, ao longo da alfabetização e letramento, deve gerar aprendizagem para promover o desenvolvimento do aluno, desde a educação infantil.



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Kramer (2006, p. 15) *apud* Proposta de Currículo da AMOP 2015, explicita que a infância assumiu no contexto da história da humanidade relevância social e contemporânea, marcadas pelas condições sociais.

Vejam os:

Crianças são sujeitos sociais e históricos, marcadas, portanto, pelas condições das sociedades em que estão inseridas. [...] é específico da infância: seu poder da imaginação, a fantasia, a criação, a brincadeira, entendida como experiência de cultura. Crianças são cidadãs, pessoas detentoras de direitos, que produzem cultura e são nela produzidas. Esse modo de ver as crianças favorece entendê-las e também ver o mundo a partir do seu ponto de vista.

Para organizar esse Parecer, o CME/Toledo analisou inicialmente a Proposta de Alfabetização e Letramento implementada no Sistema Municipal de Ensino de Toledo, a partir de 2015, onde se observam os fundamentos teóricos da Pedagogia Histórico-crítica, articulados a Proposta de Currículo da AMOP e a coerência com a Proposta Nacional do Ministério da Educação – MEC, conforme a Portaria nº 867 de 4 de julho de 2012, que instituiu o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) e definiu as diretrizes gerais e os direitos de aprendizagem. Ao mesmo tempo, se observa que a Proposta apresentada vem ao encontro das discussões que estruturam e delineiam o Ensino Fundamental de nove anos, com o objetivo de alfabetizar as crianças até os 8 anos de idade, ou seja, até o final do primeiro ciclo, que corresponde ao 3º ano.

Observa-se também, que a referida Proposta visa superar o modelo de alfabetização em que a linguagem escrita e a leitura ocorrem através de práticas mecânicas, com atividades repetitivas de cópias e de fixação oral; que compreende o aluno/a como o único motivo da sua não aprendizagem, para consolidar a alfabetização/letramento na perspectiva da Psicologia Histórico-Social, pautada na aceitação de Vygotsky.

Nessa perspectiva, a alfabetização e a apropriação da linguagem é compreendida como um complexo sistema simbólico articulados aos processos mentais superiores (memória, percepção, pensamento, linguagem, imaginação, dedução, atenção, emoção/sentimento), que possibilitam a internalização das experiências. Nessa concepção, a apropriação do conhecimento desenvolve nos níveis interpessoais e intersubjetivo, esquema esse que envolve relações intrapessoal ou intrapsíquicas.

De acordo com Vygotsky, 1989, p. 64:

Todas as funções no desenvolvimento da criança aparecem duas vezes: primeiro no nível social, e, depois no nível individual; primeiro entre pessoas (interpsicológica), e, depois, no interior da criança (intrapicológica). Isso se aplica igualmente para a atenção voluntária, para a memória lógica e para a formação de conceitos. Todas as funções superiores originam-se das relações sociais entre indivíduos humanos.

A referida concepção de ensino vale-se do método dialético e entende o processo de apropriação da leitura, da escrita e do raciocínio lógico, a partir das aprendizagens sociais, que transformam a prática pedagógica centrada em análises de estudos linguísticos e sociolinguísticos, como possibilidades de convívio com as situações reais da escrita e da leitura.

Alfabetizar e letrar até os 8 (oito) anos de idade, já é uma política municipal praticada em nosso Sistema de Ensino e prioriza a leitura e a escrita como prática social, articulada aos direitos de aprendizagem, ao acesso e as experiências de vida do aluno,



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

organizadas a partir das relações inter e intrafuncionais, até os 8 (oito) anos de idade – 3º ano do Ensino Fundamental.

Para Vygotsky, os conceitos espontâneos se formam durante o processo de experiência pessoal e cabe a escola dar espaço às experiências de linguagens oral, corporal e representativas, de modo que os alunos/as interajam em situações de ensino. Reafirmamos que é na escola que se produz e movimentam os conhecimentos científicos.

Nessa perspectiva da Teoria Histórico-Cultural, a escola tem um papel fundamental, tanto no desenvolvimento das funções psíquicas superiores, quanto na articulação de novos e velhos conhecimentos, produzidos historicamente, isto é, entre conceitos cotidianos e conceitos científicos, por meio da mediação do professor. Porém, para Vygotsky (1988), a relação entre aprendizagem e desenvolvimento é dialética e não se restringe à escola, essa relação se dá em uma perspectiva mais ampla, isto é, no interior das relações estabelecidas com o meio social.

No contexto aqui articulado, a alfabetização e o letramento se organizam a partir da linguagem em práticas discursivas, que se estruturam na utilização da escrita, da fala, e na produção do discurso oral e escrito, sempre contextualizado, e a condição básica para o uso escrito da língua é a apropriação do sistema alfabético, que envolve, por parte do aluno, aprendizagens específicas relativas aos componentes do sistema fonológico da língua e às suas inter-relações (Caderno de Alfabetização nº 2, PNAIC, 2015).

Considerando:

- a) os pressupostos teórico-metodológicos da teoria histórico cultural;
- b) a Proposta Curricular da AMOP;
- c) a educação escolar refletida e praticada nas escolas da rede municipal de ensino;
- d) as vivências realizadas e planejadas na formação de professores de (1º ao 3º ano)

do Ensino Fundamental, o CME/Toledo, entende que o acesso aos conhecimentos científicos, elaborados pela humanidade (leitura, escrita e cálculos), é uma meta a ser perseguida no decorrer do processo educacional, e essa garantia inicia com fundamentos e práticas de alfabetização que de fato possibilitem aos alunos/as o domínio oral e escrito e a compreensão dos discursos articulados socialmente.

II- MÉRITO

Relembramos brevemente que em 2012, no Ministério da Educação e Cultura (MEC), reuniram-se representantes das secretarias da educação de sistemas públicos de ensino, universidades e representantes de professores atuantes na área da educação, para a elaboração e produção de documentos que explicitassem a necessidade de garantia de “direitos à educação”, no Ciclo de Alfabetização. Tal debate tomou como base o respaldo legal do “Art. 210 da Constituição Federal de 1988, que determina como dever do Estado para com a educação, fixar conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (BRASIL, 2012a, p.11).

De forma concomitante, a “Constituição cidadã” garante a importância do “direito à educação” como um “direito da criança”.

Na sequência, o MEC implementou o PNAIC, favorecendo a delimitação de conhecimentos básicos, correspondentes as orientações previstas no Art. 22, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, que visa estabelecer princípios para a alfabetização, no sentido de garantir os “direitos de aprendizagem”. A mesma Lei assegura o direito à Educação Básica a todos os brasileiros e **“tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação**



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 2012) grifo nosso.

Neste contexto, o Município de Toledo organizou a Proposta de Alfabetização e letramento, conforme o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa- PNAIC, por meio de estudos pontuais, realizados através de uma Comissão Especial da SMED/Toledo, designada para esse fim, que realizou frequentes estudos, pesquisas, investigações e elaborou os resultados que serviram de base para a sustentação da Proposta para definição desse Parecer.

A partir da realidade constatada na Rede Municipal de Ensino, ou seja, de como o processo de alfabetização está ocorrendo para a apropriação das linguagens (leitura, escrita e raciocínio lógico, direitos constitucionais, humanos e diversidade), foi possível compreender a urgência de se ampliarem estudos visando a formação docente, e dos profissionais que atuam com as turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental.

Paralela à iniciativa do PACTO Nacional pela Alfabetização na Idade certa, a SMED ampliou ações de estudos teóricos da (pedagogia histórico crítica) com as direções, coordenações pedagógicas e professores/as, sobre a Proposta Curricular, por observar, como afirma Saviani (2003a), que o saber objetivo convertido em saber escolar, é um dos elementos centrais da Pedagogia Histórico-Crítica.

A SMED intensificou, durante o ano de 2015, orientações teórico-metodológicas com gêneros discursivos e os fundamentos da Pedagogia Histórico Crítica – PHC e evidenciou a alfabetização/letramento, com ações, que tem possibilitado repensar a produção simbólica, que na perspectiva histórica é determinada pelas relações que os seres humanos constroem, no processo de produção da própria existência.

A Proposta de Alfabetização/letramento do Município de Toledo levou em consideração as relações materiais de produção do conhecimento, para delinear as condições, cultural e legal, que orientem as Escolas do Sistema de Ensino quanto aos fundamentos, organização, articulação e avaliação dos conhecimentos espontâneos e científicos, para que se efetive, de fato, a aprendizagem.

Destacamos que os fundamentos teóricos metodológicos da referida proposta estão coerentes com a Proposta de Currículo Básico para a Escola Pública do Oeste do Paraná – AMOP e os fundamentos da Educação Básica - Ensino Fundamental, conforme as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os princípios da Proposta Nacional de alfabetização.

Portanto, cabe ainda à SMED, delinear objetivos e sistematizar os princípios gerais da alfabetização para cada ANO escolar, a partir de parâmetros avaliativos e orientações asseguradas em cadernos adotados, pela Rede Municipal de Ensino, tendo como referência os fundamentos da Pedagogia Histórico Crítica, conforme a Proposta de Currículo da AMOP, por entender que as linguagens inter e intra psicológica estão a serviço da alfabetização.

A reflexão crítica e propositiva na formação de professores deve subsidiar a qualificação profissional, a efetivação de encaminhamentos que priorizem o ensino, a realização de avaliações coerentes com o Projeto Político Pedagógico da escola e os direitos de aprendizagem de cada aluno.

Para a formação inicial e continuada de professores, no Sistema Municipal de Ensino, a SMED deve observar a política pública de formação de Professores coerente à legislação nacional e a Lei Municipal 2.195/2015-Plano Municipal de Educação- PME, eixo formação e valorização dos profissionais da educação, meta 35 e, o que estabelece a meta 4, do eixo Ensino Fundamental anos iniciais quanto a: *Alfabetizar todas as crianças no máximo, até o final do 3º ano, e garantir o acesso, a permanência e o sucesso na aprendizagem de todos os alunos do Ensino Fundamental.*

Cabe a Secretaria Municipal da Educação - SMED e às escolas (Direção, Coordenação Pedagógica e Professores do Ciclo) acompanharem com especial compromisso, o



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

desempenho dos alunos no decorrer do processo de alfabetização e letramento, no sentido de efetivar pesquisas, estudos, atendimentos individuais que se fizerem necessários, garantindo aos alunos as apropriações das linguagens: leitura, escrita, raciocínio lógico matemático, direitos humanos e diversidade.

O professor alfabetizador e os demais profissionais da escola tem o compromisso de participar das formações continuadas e garantir aos alunos/as aprendizagens, avaliações e a recuperação de estudos conforme estabelece a LDB nº 9394/1996, para que, ao longo dos três anos consecutivos do Ciclo de Alfabetização, *sem reprovação* (do 1º para o 2º e do 2º para 3º ano), o aluno concretize conhecimentos científicos compatíveis com o Ciclo, a partir de práticas de ensino individuais e coletivas.

A alfabetização não se encerra no 1º ano, é uma apropriação das linguagens compreendidas como um complexo sistema simbólico articulado aos processos mentais superiores que se organizam ao longo da primeira etapa do Ensino Fundamental.

A alteração dos incisos VII e VIII do Artigo 7º da Deliberação nº 003/2011 – CME/Toledo, justifica-se pela argumentação apresentada neste Parecer.

III-VOTO DOS RELATORES

Pelo acima exposto e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, os Relatores são de PARECER FAVORÁVEL a alteração dos incisos VII e VIII do Artigo 7º da Deliberação nº 003/2011 – CME/Toledo que institui o Ciclo de Alfabetização/Letramento composto pelos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, considerando as proposições que seguem:

- a) assegurar no ciclo de alfabetização (1º ao 3º ano) do Ensino fundamental anos iniciais, que os conhecimentos científicos – linguagens oral, escrita e raciocínio, sejam mediados, tendo em vista a garantia das aprendizagens e a certeza de promover o aluno/a com a apropriação de novas linguagens;
- b) garantir que os alunos/as participem como atores de práticas coletivas e sejam reorientados em grupos produtivos e em suas necessidades individuais;
- c) considerar nas mediações de ensino, as inter e intra-relações (vivências do cotidiano e histórias sociais) como passaporte de significado às apropriações de sentido, nas práticas de linguagem e conhecimento científico;
- d) que à SMED, assegure anualmente, ao longo do Plano Municipal da Educação, o cumprimento do que descreve a meta 35 do PME/Toledo;
- e) que a Proposta de alfabetização seja readequada conforme as necessidades do Ensino escolar, da Rede Municipal;
- f) que todos os professores que atuam na alfabetização/letramento em escolas da Rede Pública Municipal, participem das formações continuadas ofertadas para esse fim;
- g) que o Governo Municipal – SMED, priorize recursos e suportes à alfabetização de todos/as, conforme intenciona a proposta de alfabetização;
- h) que a partir do ano letivo de 2017, as turmas do ciclo de alfabetização (1º ao 3º ano) serão compostas, gradativamente, por no máximo 25 alunos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- i) compete à SMED garantir curso de Formação Continuada de curta e longa duração, para todos os professores alfabetizadores que atuam no Ciclo de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
- j) professores/as regentes de turmas juntamente com a Coordenação Pedagógica deverão registrar em documentos próprios o processo de alfabetização em que se encontra cada aluno/a ao longo de cada ano do Ciclo.

Anexo ao presente Parecer segue a Deliberação que altera os incisos que tratam do Ciclo de Alfabetização.

A Secretaria Municipal da Educação pode implementar no Sistema Municipal de Ensino – SME/Toledo a Proposta de Alfabetização e Letramento nos termos e condições deste Parecer.

É o Parecer.


FLÁVIO VENDELINO SCHERER
Conselheiro Relator – CLN


NEUSA MELÂNIA BACCA KOVAL
Conselheira Relatora - CEB


VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
Conselheira Relatora - CLN



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS:

As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.
Toledo, 12 de dezembro de 2016

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval, Relatora: *N. Bacca*
- Cons. Edmilson Augusto de Moraes: *Edmilson*
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi: *M. Calabresi*
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa: *S. Feldkircher*

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator: *F. Scherer*
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora: *V. Santos*
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, Exerc. Titularidade: *D. Oliveira*
- Cons. Marineide Aram Giacomini: *M. Giacomini*
- Cons. Pedro Aloísio Webler: *P. Webler*
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen: *V. Schoffen*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica e de Legislação e Normas
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 12 de dezembro de 2016

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator: *F. Scherer*
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval, Relatora: *N. Bacca*
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora: *V. Santos*
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente em Exercício CME: *P. Webler*
- Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, Secretária ad hoc: *Jaqueline Alves dos Santos*

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes: *Edmilson*
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi: *M. Calabresi*
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa: *S. Feldkircher*
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, Exerc. Titularidade: *D. Oliveira*
- Cons. Marineide Aram Giacomini: *M. Giacomini*
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen: *V. Schoffen*
- Cons. Maria Lúcia Pacheco Salamanca Coelho: *M. Coelho*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

REFERÊNCIAS

AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná. Departamento de Educação. Currículo básico para a escola pública municipal: Educação Infantil e Ensino Fundamental / Anos Iniciais. Cascavel: AMOP, 2014.

GASPARIN, J. L. Uma didática para a pedagogia histórico-crítica. Campinas, SP: Autores Associados, 2002. GASPARIN, J. L. A elaboração dos conceitos científicos em sala de aula. In: ALTOÉ, A. Temas de educação contemporânea. Cascavel: EDUNIOESTE, 2008.

SAVIANI, Dermeval. Pedagogia Histórico-Crítica: Primeiras Aproximações. 8ª ed. Campinas/Autores Associados, 2003(a).

SFORNI, M. S. de F. Aprendizagem conceitual e organização do ensino: contribuições da Teoria da Atividade. Araraquara: JM Editora, 2004.

VYGOTSKY, L. S. A formação social da mente. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

VYGOTSKY, L. S. Aprendizagem e desenvolvimento intelectual na idade escolar. IN: _____; LURIA, A. R.; LEONTIEV, A. N. Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem. São Paulo: Ícone: Editora Universidade de São Paulo, 1988. °

ANEXO AO PARECER Nº 037/16-CME/Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 446, de 2 de outubro de 2013

Constitui Comissão de Estudos de Proposta para a Alfabetização no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Memorando nº 11, de 30 de setembro de 2013, da Secretaria Municipal da Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica constituída Comissão de Estudos de Proposta para a Alfabetização no Município de Toledo, em conformidade com o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa do Ministério de Estado da Educação, composta pelos seguintes membros:

I – Joslaine Barbieri Foscharini, Diretora da Escola Municipal Antônio Scain;

II – Noeli Mekelburg Luqueta, Diretora da Escola Municipal Henrique Brod;

III – Sueli Tezolin Marques Caldeira, Coordenadora da Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin;

IV – Andréia Menuci da Silva, Coordenadora da Escola Municipal Carlos Friedrich;

V – Lúcia Ribeiro dos Santos Neiverth, Coordenadora da Escola Municipal Amélio Dal Bosco;

VI – Herley Maria da Silva Valdemar, Coordenadora da área de Matemática da SMED;

VII – Silvana de Fátima Martines, Coordenadora da área de Alfabetização e Letramento da SMED e representante do Pacto;

VIII – Janete Marcia do Nascimento, Coordenadora da área de Língua Portuguesa da SMED;

IX – Ana Idê Kleinubing, Coordenadora da área de História da SMED;

X – Silvia Felizardo, Coordenadora do Tempo Integral da SMED;

XI – Iracema Palma de Oliveira, Fonoaudióloga da SMED;

XII – Neusa Melânia Bacca Koval, Diretora do Departamento de Ensino da SMED;

XIII – Maria Aparecida Alcântara Maia, professora e representante do Conselho Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

XIV – Doralice Naomi Noguti de Oliveira, representante do Conselho Municipal de Educação;

XV – Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Diretora do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 2 de outubro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

TANIA ELISETE DE GRANDI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 860, de 4/10/2013



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Conselho Municipal de Educação de Toledo

-PROCESSO Nº 012/2015

-DELIBERAÇÃO Nº 003/16-CME/TOLEDO

- APROVADA EM: 12/12/2016

-CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO – SME/TOLEDO

-ASSUNTO: ALTERA A DELIBERAÇÃO Nº 003/2011-CME/TOLEDO, INCISOS VII E VIII DO ARTIGO 7º, E INSTITUI O CICLO DE ALFABETIZAÇÃO DO 1º AO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

-RELATORES:

CONSELHEIRO FLÁVIO VENDELINO SCHERER - CLN

CONSELHEIRA NEUSA MELÂNIA BACCA KOVAL - CEB

CONSELHEIRA VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS - CLN

O Conselho Municipal de Educação de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.857/02, que organizou o SME/Toledo, pela Lei Municipal nº 2.026/10, que reestruturou o SME/Toledo e o CME/Toledo, os Decretos Municipais nº 330/2003 e Decreto Municipal nº 375/2010, que homologou o novo Regimento Interno do CME/Toledo, e considerando a Portaria do MEC nº 867 de 04 de julho de 2012, que instituiu o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC e a *Deliberação 003/2011- CME/Toledo, incisos VII e VIII do Art. 7º, homologada em 30/11/2011* e, tendo em vista a necessidade de Implementação da Proposta de Alfabetização e Letramento, no Sistema Municipal de Ensino de Toledo, após debater e apreciar o referido Documento e ouvir as Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica,

DELIBERA:

Art. 1º Altera os *incisos VII e VIII, do Art. 7º da Deliberação 003/2011- CME/Toledo*, que passam a ter a seguinte redação:

VII - o 1º, 2º e 3º anos formarão o Ciclo de Alfabetização, *sem reprovação* (do 1º para o 2º e do 2º para 3º ano) com avaliação seletiva apenas ao final do 3º ano;

VIII- ao final do 1º ano e do 2º ano, o professor deverá registrar o nível de aprendizagem em que o aluno se encontra, com a indicação das intervenções pedagógicas necessárias ao Ciclo de Alfabetização.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Conselho Municipal de Educação de Toledo

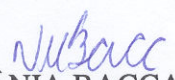
Art. 2º As turmas do Ciclo de Alfabetização, do (1º ao 3º ano) terão no máximo 25 alunos, nos termos já garantidos na Deliberação nº 002/2014 – CME/Toledo.

Art. 3º Revogam-se as disposições dos *incisos VII e VIII do Art. 7º da Deliberação 003/2011- CME/Toledo*.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor retroativamente ao início dos anos letivos de 2015 e 2016, após sua homologação pela Secretaria Municipal da Educação, ficando convalidados os Atos praticados até esta data relativos à matéria.

Toledo, 12 de dezembro de 2016.


FLÁVIO VENDELINO SCHERER
Conselheiro Relator - CLN


NEUSA MELÂNIA BACCA KOVAL
Conselheira Relatora - CEB


VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
Conselheira Relatora - CLN





MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Conselho Municipal de Educação de Toledo

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS:

As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.
Toledo, 12 de dezembro de 2016

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval, Relatora: *N. Bacca*
- Cons. Edmilson Augusto de Moraes: *Edmilson*
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calábresi: *M. Calábresi*
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa: *S. Feldkircher*

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator: *F. Scherer*
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora: *V. Santos*
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, Exerc. Titularidade: *D. Oliveira*
- Cons. Marineide Aram Giacomini: *Marineide A. Giacomini*
- Cons. Pedro Aloísio Webler: *P. Webler*
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen: *V. Schoffen*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica e de Legislação e Normas
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 12 de dezembro de 2016

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator: *F. Scherer*
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval, Relatora: *N. Bacca*
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora: *V. Santos*
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente em Exercício CME: *P. Webler*
- Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, Secretária *ad hoc*: *Jaqueline Ap. Alves dos Santos*

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes: *Edmilson*
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calábresi: *M. Calábresi*
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa: *S. Feldkircher*
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, Exerc. Titularidade: *D. Oliveira*
- Cons. Marineide Aram Giacomini: *Marineide A. Giacomini*
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen: *V. Schoffen*
- Cons. Maria Lúcia Pacheco Salamanca Coelho: *M. Coelho*